



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 599/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TEIXEIRA-PB

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Teixeira-PB, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Teixeira-PB, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Teixeira-PB.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura de Teixeira-PB terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas - pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 5º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Teixeira-PB:

- I. Representar a sociedade civil de Teixeira-PB, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais; Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- II. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- III. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- IV. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;
- V. Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VI. Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual - LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;
- IX. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

- X. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XI. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;
- XIII. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XIV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVI. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;
- XIX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Cultura;
- XX. Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

- XXI. Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- XXII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;
- XXIII. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
- XXIV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XXV. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura será composto de forma paritária por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes. Dentre estes, 7 (sete) representantes serão do Poder Público e 7 (sete) da Sociedade Civil, assegurando-se a diversidade das linguagens e dos segmentos culturais do município.

§ 1º - São representantes do Poder Público:

- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;
- V. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. 2 (dois) representantes da Secretaria da mulher.
- VII. 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º São representantes da Sociedade Civil, eleitos em processo específico, conforme os seguintes segmentos:

- I. 2 (dois) representantes de grupos de cultura popular, folclore e capoeira
- II. 2 (dois) representantes de músicos, cantores, compositores e demais profissionais da música;
- III. 2 (dois) representantes de artistas plásticos, visuais e artesãos;
- IV. 2 (dois) representantes de poetas, escritores e literatura em geral;
- V. 2 (dois) representantes de teatro, danças populares e artes cênicas;
- VI. 2 (dois) representantes de museus, patrimônio cultural, arquivos e memória;
- VII. 2 (dois) representantes de entidades, organizações não governamentais, pontos de cultura e coletivos culturais não contemplados nos incisos anteriores.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Os membros titulares e suplentes da Sociedade Civil serão escolhidos em fórum próprio ou conferência municipal de cultura, convocado especificamente para este fim, garantindo ampla publicidade, participação e transparência no processo eletivo.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) ausentar-se de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 meses, sem justificativa formal acatada pelo Plenário;
- b) utilizar-se do cargo para fins de proselitismo político-partidário ou religioso;
- c) enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 7º Em caso de vacância, o suplente assumirá o mandato. Na impossibilidade deste, proceder-se-á à nova indicação (Poder Público) ou nova eleição (Sociedade Civil) para complementação do período.

§ 8º Nenhum membro representante da sociedade civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 9º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, assegurado o direito ao ressarcimento de despesas de deslocamento e hospedagem, quando necessário para o exercício da função, mediante apresentação de comprovantes e conforme regulamentação específica.

§ 10. O Conselho elegerá, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 11. O Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade, além do voto ordinário, em caso de empate nas deliberações.

Art. 8º Os membros da sociedade civil serão escolhidos seguindo os seguintes requisitos:

- I. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Ter atuação ou vínculo com a área cultural no município;
- III. Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- IV. Comprovar atuação no segmento que irá representar.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Coordenadora:
 - a) Presidente.
 - b) Vice-Presidente.
 - c) Secretário.
- III - Comissão Permanente.

Art. 10 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

- V. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;
- IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;
- XII. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIII. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XIV. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XV. delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Cultura, a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVI. estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 11 Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura, promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 12 Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 13 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.

Art. 14 Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 15 O Conselho Municipal de Cultura, deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 16 O Presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

§ 1º- O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 2º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral, da Estrutura do Conselho.

§ 3º- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Cultura no Município de Teixeira.

Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional de Cultura;
- II. Transferências do Município;
- III. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. As advindas de acordos e convênios;
- VI. As provenientes das multas aplicadas com base na lei nº 12.343;
- VII. Outras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura a gestão do Fundo Municipal de Cultura, nos seguintes termos:

- I. Solicitar o planejamento de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal Cultura;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Cultura demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 O Conselho Municipal de Cultura realizará, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 21 Após aprovação e publicação desta Lei, será realizada composição do Conselho, conforme capítulo III desta Lei.

Art. 22 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua Diretoria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 467/2022 de 30 de novembro de 2022.

Teixeira-PB, 07 de maio de 2026.



WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional